



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1882/2022 De 16 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: *Institui em caráter excepcional e provisório, horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a diminuição dos trabalhos em razão da proximidade das paralisações do final do ano;

CONSIDERANDO a diminuição do atendimento ao público no mês de Dezembro;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis e etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único, nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista-SP, das 7:00 horas às 13:00 horas.

Artigo 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º deste Decreto vigorará do dia 01 de Dezembro ao dia 21 de Dezembro.

Parágrafo Único - Não haverá redução salarial, durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.

Artigo 3º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho, aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação, bem como a outros que venham a ser definidos pela Administração, como de natureza essencial.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 4º - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações urgentes ou emergenciais que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinário que gerem horas extras ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3º deste Decreto.

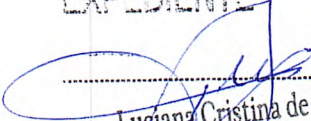
Parágrafo Único – Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 16 de Novembro de 2022.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

CERTIFICADO E DOU FE QUE
EM 16/11/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria